



## ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos. Roga à Deus que proteja a todos e dê saúde para que possam cumprir a missão de julgar. Agradece a presença de todos nessa sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes também roga à Deus saúde e cumprimenta a todos. O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin saúda a todos e deseja que todos tenham saúde e possam retornar às atividades normais. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone deseja um bom semestre a todos e deseja que o antigo normal volte o mais breve possível. Deseja um bom trabalho a todos. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 423-33.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): SINDICELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranagua, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão, em razão do fim da convocação da Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 2: A Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte SINDICELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 703-36.2019.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): JAIRO FERNANDO COSTA SALES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, deixou voto consignado no qual conheceu do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender direito. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa proferiu voto-vista acompanhando o voto da Relatora. Observação: A



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes não votou, apenas compôs o quórum. **Processo: RRAg - 21731-13.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIAGO MILANEZ, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória das diárias de viagem, afastar a integração dessa parcela aos salários; b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte TIAGO MILANEZ, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1084-83.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que conhecia do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dava-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e o seu interesse processual, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito. Observação: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 1002103-53.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): EDSON LEANDRO FINOTTI BITTAR, Advogado: Rogério Ferreira, Advogado: Viviane Silva Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 10062-84.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO DE AGUIAR FIGUEIREDO, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 694-64.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): WALTER FRANCISCO DITTRICH, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência dos reflexos das "Luvas. Hiring Bônus" tão somente à base de cálculo do FGTS e ao cálculo da multa de 40%. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 115300-18.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEIDA RIBEIRO BOTELHO JUNQUEIRA, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante,



por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ENEIDA RIBEIRO BOTELHO JUNQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10417-57.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10339-13.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ - RS, Advogado: André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10078-28.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Agravado(s): LOVE TIME HOTEL LTDA, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 246100-85.2004.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Recorrido(s): SIMONE CESARIO DI ESPINDULA GONCALVES, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Recorrido(s): POUSO ALEGRE MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA, , Recorrido(s): E S G MICROINFORMATICA LTDA, , Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS SOUZA, , Recorrido(s): OSMAR GONÇALVES, , Recorrido(s): GEOVANE TORRES DE AQUINO, , Recorrido(s): ESMAR GONCALVES, , Recorrido(s): ADELINO DA SILVA PEREIRA, , Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10485-21.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONNECTION CELULARES LTDA E OUTRA, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): REGIANE POLIANA DA SILVA, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Agravado(s): LUCIEME



RONCALLE AIRES PINTO, , Agravado(s): COMERC LTDA, , Agravado(s): MERCADO MINEIRO DE TELEFONES LTDA - ME, , Agravado(s): ROSANGELA MARIA ROSA, , Agravado(s): ANA PAULA SANTANA, , Agravado(s): CTTC CENTRO TECNOLOGICO DE TELEFONIA CELULAR TDA, , Agravado(s): VILA DOS MONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, , Agravado(s): LUCIMAR RAIMUNDO PINTO, , Agravado(s): ALAMBIQUE COBICADA LTDA., , Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 893-86.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Fábio Sena, Advogado: Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Edilma Moura Ferreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 562-94.2019.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Thayse Martins Rodrigues, Agravado(s): AGUAS DE PENHA SANEAMENTO SPE S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: RRag - 1583-14.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mônica Rebane Marins, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a adesão do reclamante ao PDVI do BRB não implica quitação ampla e irrestrita do extinto contrato de trabalho, por inexistir norma coletiva o aprovando, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, conforme entender de direito. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte DANIEL DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 228-64.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LENI DOS SANTOS BARCELOS E OUTROS, Advogado: Carlos Humberto da Silva Uchôa, Recorrido(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e dele conhecer em relação ao tema "dano moral- acidente de trabalho", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, adotando a responsabilidade objetiva, prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. Observação 1: O Dr. Carlos Humberto Uchoa, patrono da parte LENI DOS SANTOS BARCELOS E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Dafna Rodin Cunha, patrona da parte SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 937-29.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Maurício Pessoa, Recorrido(s): WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos



eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin declarou em sessão que não está mais suspeito para o julgamento do presente processo. Observação 2: A Dra. Kelly de Amorim Campos falou pela parte WANDERLEY ANTÔNIO TEDESCO. Observação 3: A Dra. Fabiana Frias Gerin, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 128600-14.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉA MARIA ALMEIDA DE FREITAS SOARES, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIO CARVALHAIS BARBOSA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da transferência dos valores relativos aos saldos dos depósitos recursais existentes nos autos, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a recorrente. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1622-14.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRÁULIO JOSÉ SIMÕES, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela executada e pelo exequente, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000129-35.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NEDSON DE AZEVEDO FREITAS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Salgado Salomao, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no período imprescrito, observando a jornada declinada na inicial, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional (normativo ou legal, o mais benéfico) e reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto juntados aos autos, ficando autorizada a dedução das horas extras anteriormente pagas, conforme se apurar em liquidação. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10699-35.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARCIA NOGUEIRA HORTA MAIA, Advogado: Geraldo Marcos Leite



de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no aspecto, declarar a competência desta Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SANDRA MARCIA NOGUEIRA HORTA MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10189-56.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: A Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas falou pela parte EDUARDO DOS SANTOS GOMES. Observação 2: A Dra. GIOVANA AIELLO SOARES DA COSTA, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 542-34.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Recorrido(s): ANICETO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte ANICETO CARLOS DE ANDRADE, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Priscila Rodrigues Brandt Bilacchi, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001265-06.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral coletivo para o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que não conhecia do recurso de revista da reclamada. c) por unanimidade, reputar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: O Dr. Eduardo Toledo Filho falou pela parte GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 479-75.2017.5.10.0007 da 10a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO CAGNI, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado", por violação do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas inalteradas. Observação: O Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte CLAUDIO CAGNI. **Processo: RR - 1545-94.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência De Exame De Matéria Alegada Em Defesa Pelo Tribunal Regional. Efeito Devolutivo Em Profundidade Do Recurso Ordinário" por contrariedade a Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, relativamente às questões alegadas nos itens VIII.2/VIII.3 e IX, tudo como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: O Dr. Claudio Giovanni Pieroni, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1471-03.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RICARDO FERNANDES, Advogado: Luís Eduardo Pessoa Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1316-35.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor; e c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, consoante o artigo 997, § 2º, III, do CPC de 2015. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000853-91.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CARLA RODRIGUES GALINDO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. CRÉDITO,



FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ANA CARLA RODRIGUES GALINDO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11117-22.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR SILVIANO DA SILVA, Advogada: Yasmin Hino Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Ediane Belisario Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, §1.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do prêmio assiduidade e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, horas extras, repousos semanais remunerados, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%, decorrentes da integração à remuneração do prêmio assiduidade, tudo nos limites do pedido exordial, observando a prescrição quinquenal e limitado ao período laborado até 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Rodolfo Otto Kokol falou pela parte OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO. **Processo: RRAg - 10019-29.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCIELE DOROCINSKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - fixação de tempo mínimo de sobrelabor para a concessão do intervalo - impossibilidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "banco de horas - validade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte FRANCIELE DOROCINSKI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 807-08.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON QUEIROZ MAGALHAES, Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Victor Ferreira Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente a Petrobrás pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Observação: A Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte ANDERSON QUEIROZ MAGALHAES. **Processo: RR - 2066-77.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CELIA MIEKO YONEZAWA BARROS, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incorporação das gratificações CTVA, GECC, FGE, e APPA, à remuneração da reclamante, em valores vencidos e vincendo, e reflexos (fls. 118). Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: O Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, patrono da parte CELIA MIEKO YONEZAWA BARROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11799-65.2016.5.09.0014 da 9a. Região**,





Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EVALDO DE FREITAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Andre Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido do reclamante quanto ao recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Observação: A Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da parte EVALDO DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 10837-87.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO ASTRACHAN, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Agravado(s): CYBERLYNXX S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SYNAPSIS BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): RIVERWOOD CAPITAL, , Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte MARCELO ASTRACHAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 219700-89.1994.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S.A., Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): MAURO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Maurílio Greicius Machado, Agravado(s): IBREL S/A, , Agravado(s): ABRAM DAVID KACMAN, Advogada: Edna Esposito de Souza Nery, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica e negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Eliane Freitas Gonçalves, patrona da parte MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 727-50.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAROLINA FONSECA RODRIGUES, Advogado: Romulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Diana Marques de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que: a) deu provimento ao agravo para nova análise do recurso de revista; e II) conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário das férias 2016/2017. Observação: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10540-37.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Rogério Evangelista Santana, Advogado: Thaís Gonçalves Bergo Sette, Advogado: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Bruna Noronha Enis, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO FILHO, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Henrique de Almeida Carvalho, patrono da parte MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10248-31.2019.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes, Agravante(s): JOSE PAULO ZAUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trezza Borges, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Dra. Júlia Araújo de Melo Alves, patrona da parte JOSE PAULO ZAUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 71000-22.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): CLAUDANTONIO PORTO DE SIQUEIRA VIEIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GET - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): BRTLC HOLDING LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte C.A.P.S.V., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1127-80.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEUSA APARECIDA GUERRA MARTINS, Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Felipe Eduardo Martins Pereira, patrono da parte NEUSA APARECIDA GUERRA MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 7048-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARLON POTTES DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte MARLON POTTES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 349-46.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): PAULO JOSE DE SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Tom Forte Sousa dos Santos, Agravado(s): VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA, Advogado: Nelson de Oliveira Neto, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SAUIPE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 111900-68.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BARBOSA DANTAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das 2ª e 3ª executadas (Petrobras Distribuidora S.A. e Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros) e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revistas e reincluídos em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101953-15.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MARCELLA MELFI E SOUZA RODRIGUES, Advogado: Rômulo Licio da Silva, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobrás. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 162-88.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELENA CAETANO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que dava provimento ao agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2003-64.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO VOGEL JUNIOR, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravado(s): NIPRO MEDICAL LTDA, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Régis Cassar Ventrella, Advogada: Juliana Salgado Sampaio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que dava provimento ao agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: O Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10126-84.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): HELCIO DE ANDRADE DIAS, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que não conhecia do recurso. Observação: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 10964-06.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA., Advogado: Olir Dantas Cunha, Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Antonio Vieira de Freitas Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso por violação do art. 944, parágrafo único, do CC e, no mérito, dava-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral coletivo para o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 1000044-66.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAILDO MACAUBA DOS SANTOS, Advogado: Robson Cleber do



Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Vivyanne Patrício, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977-23.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Liamara de Farias, Agravado(s): SANPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001435-95.2019.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA SETE SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Pedro Luiz Medici Fialho, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Edevones Diones Matos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que negava-lhe provimento. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 11630-30.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrido(s): IRINEU MARTINS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "inclusão em plano de saúde", por violação do art. 5º, II, da CF, e no tocante ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a determinação para inclusão do reclamante no plano de saúde da reclamada e de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que não conhecia do recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1214-03.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, referente ao tema "Indenização por danos morais. Revista pessoal nos pertences. Ausência de contato físico.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a indenização por danos morais decorrentes da revista pessoal. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10281-80.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Venere Murata, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1379-49.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEX DE FARIA GONCALVES,



Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e b) não conheceu do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 10379-54.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 247-62.2020.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): MARILZA DE JESUS LIMA OLIVEIRA, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Agravado(s): METROPOLITANA AUTO ÔNIBUS EIRELI, Advogado: Edison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43200-24.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000794-71.2019.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIANA ABRANTES DA SILVA, Advogado: Robert Lisboa Mendes, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12764-50.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS LOPES RODRIGUES, Advogado: Fabrício Meirelles de Souza, Agravado(s): RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Andreia Cristina Buriose, Advogado: Gustavo Lordello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-64.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): IDUIR ALVES, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): ETE ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): DANIEL DA COSTA MENDES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879-19.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELA CRISTINA LESSA BORGES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "horas extras - adicional de 100% aos sábados" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000659-70.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NARJARA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11750-66.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): YARA VARGAS MUNIZ, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Luís Henrique Benedito, Advogado: Biancha Cristina de Arruda Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1002036-30.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE FABIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dava-lhe provimento para decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo os pleitos decorrentes, consoante postulado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: O Excelentíssimo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 12900-20.2000.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Homero José Nardim Fornari, Agravado(s): ARY RODRIGO PEREZ, Advogado: José Roberto Neves Ferreira, Agravado(s): NILTON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA, Advogado: Robson Cleovanyr Demasquio, Agravado(s): BRUNO ZILBERSTEIN E OUTRO, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000149-46.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO QUIRINO DOS SANTOS MIRANDA ROCHA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que negou provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 566-61.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA ACIOLI MARTINS SILVA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana



Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 188-34.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Agravado(s): THIAGO LUIZ BELOTTO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 82300-25.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Vladimir Doria Martins, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-RR - 224-91.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO BATISTA MIRANDA JUNIOR, Advogado: Geraldo Simões Fortuna Júnior, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000209-95.2019.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., Advogado: Betina Madeira de Almeida, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME GROSSO CAVALHEIRO, Advogado: Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-46.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Karlesso Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-81.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Luana Marques Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DE ALAGOINHAS S.A., Advogado: Allan Habib



Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 281-65.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MARLI STADLER, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101796-24.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SIRINO E OUTROS, Advogado: Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível contrariedade à Súmula 294 do TST para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 211-28.2018.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO RICARDO DE MELO FERREIRA, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-70.2019.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BONARTE MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Rogério Cunha Estevam, Agravado(s): SIMONE BRITO PALMEIRA NUNES DE ALCANTARA, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): BRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Priscila Velho Cabral, Advogada: Cláudia Maria Dagostin, Agravado(s): NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA, Advogado: Daion de Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-97.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO PAULO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Tainara Bento Ferreira, Advogada: Ana Cristina Bentes Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 683-84.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1071-71.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MARCIO FARIAS XAVIER, Advogada: Geni Alba Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-73.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRO INÁCIO, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 498-48.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira,





Agravado(s): RENIVALDO HORA DE SOUZA, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-52.2018.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Caroline Peres Gomes da Silva, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): KEBER SANTOS COSTA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1164-26.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIVOLI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA E OUTRO, Advogado: Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO DA SILVA, Advogada: Leane Merise Andrade Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1124-12.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Samantha Braga Guedes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 823-06.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARCELY MARIA COUTINHO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 724-24.2018.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Elmo da Silva Monteiro, Agravado(s): RENOVADORA DE PNEUS BAHIA LTDA E OUTROS, Advogado: Emerson Araujo da Costa Pereira, Advogada: Graciélma Araujo da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1699-20.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ARTKASA DESIGN LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Juliano Lira Guimarães, Agravado(s): LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: André Luiz de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1623-29.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LAÉRCIO FRANCISCO GALVÃO E OUTRO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100323-92.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Marinalva Silva de Jesus, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1758-34.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): BRUNO ARIOSA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Fontebasso, Advogado: Vitor Emanuel de Oliveira Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**10121-76.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): RICARDO AJEJ, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): ROMA - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): CONSTRUTORA MENEZES LTDA. - ME, , Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): CONSTRUIL CONSTRUTORA E URBANIZADORA IPIRANGA LTDA., , Agravado(s): ENSER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100706-58.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO BARBOSA DE ASSIS, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10046-74.2019.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): ROBERT SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Idarlei Henrique da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1262-98.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIELLI ARAUJO DE FREITAS, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogada: Selma Eliana de Paula Assis, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100282-45.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO GEOVANE FABIANO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11927-27.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIO CARDOSO PRESTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1421-35.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ana Paula Berns, Advogada: Andressa Maria Zanona, Advogada: Eunice Ione Braghirolli, Agravado(s): MARCELO RODRIGO LANZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100225-45.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SEIXAS & CARVALHO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-85.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ROMARIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Georgia da Silva Dias,



Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100764-40.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ROBERTO CRUZ DE LEMOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11510-87.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DALVA LÚCIA DAVID LEMES, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-05.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CMC - CLINICA MEDICA COMPLEMENTAR S/S LTDA, Advogado: Fabrício Nunes, Agravado(s): IDACIR STRADA, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogada: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Jani de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11441-71.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WEDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GELITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Helder Cury Ricciardi, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGUES DE TOLEDO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10786-49.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO LIMA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10291-89.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA VIEIRA ROMAO, Advogado: Iala D'Ávila Sudano Lisboa, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Patricia Nominato de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11463-19.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO JOSE GRASSMANN, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Joao Luiz Arzeno da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para, afastado o óbice aplicado na decisão agravada, adentrar de imediato no exame do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, com reflexos, durante todo o período em que o reclamante esteve cedido ao SENGE-PR, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertida a sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$



40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 10975-08.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WOLFGANG CRISTIANO LOPES WELSING, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12033-47.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Ana Cristina Ferreira Xavier, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Flavia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EVOLUCAO TECNOLOGICA DE TECNICAS E PROJETOS AMBIENTAIS S/A - ETEC E OUTRO, Advogada: Mariana Possas Pereira de Castro Rangel, Agravado(s): FELIPE ARAUJO KLUSKA, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de nulidade da decisão monocrática agravada; e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-19.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JAIME PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11082-58.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANDERSON DA CONCEICAO DIAS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12007-05.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO MACHADO BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jamar Correia Camargo, Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10683-54.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): VINICIUS ROBERTO ALVES DIAS, Advogado: Frederico Vilela Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10821-74.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA APARECIDA ALVES DOS REIS, Advogada: Carmen Lúcia Lage Soares, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10689-25.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): KELLY CRISTINA GALVAO DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): PERTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): J. CAC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Mauro Machado, Advogado: Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11447-20.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS



S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): ANDRE RICARDO LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11067-26.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA SUL FLUMINENSE LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Advogado: Leandro Henrique Bossonário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1870-69.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: JOYCE SOUZA LEITE, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para manter a responsabilidade solidária das rés. **Processo: ED-Ag-AIRR - 569-82.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO FLAVIO DE S BARRETO, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 100987-94.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): WENNDY MAYERLI POVEDA BUITRAGO, Advogada: Denize Woerdenbag Bizetti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100055-96.2020.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Porfirio da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100818-03.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LOCATIVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, Advogado: Gilberto Evangelista, Advogado: Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): CESAR AUGUSTO FERNANDES MOREIRA, Advogada: Cleideana de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101570-03.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Renata Almeida Vasques, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): WAGNER BARBOSA GOMES DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Medral Serviços e Infraestrutura Ltda; e II) negar provimento ao agravo da Light Serviços de Eletricidade S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17676-58.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Vera Maria Pessanha da Silva, Embargado(a): HOLANDIA CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargado(a): SERVIÇO



SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 101229-40.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo J. Pereira Herdy, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogada: Gabriela Coriolano Machado, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Agravado(s): MAURO LUIS PIRAN GERALDES, Advogada: Vanessa de Freitas Guerhard, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Advogada: Elisângela Alcina Faustino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 761-84.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA SAUDE DIAS SILVA, Advogado: Gleyson Araujo Teixeira, Embargado(a): ECLENILTON RODRIGUES PIAUILINO, Advogado: César Odair Welzel, Advogado: Heverton de Souza Moraes, Embargado(a): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VERONA EIRELI, , Embargado(a): HUALISSON HENRIQUE DIAS SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 101553-16.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): OLGA ALCANTARINO DO NASCIMENTO AMARAL, Advogado: Igor Alves Schwarz, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101310-51.2018.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS GOMES DE CAMPOS JUNIOR, Advogado: Rodrigo de Mello Vidal, Advogado: Luis Guilherme Magalhaes Muzitano, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do reclamante para adentrar de imediato no exame do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 641-31.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: RODRIGO DE SOUZA ROSA, Advogado: Alexandre Abras, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Embargado(a): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR - 100827-33.2018.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): DIANNA LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 92-51.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIZ CARLOS PERRI DE AZEVEDO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100769-38.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA REIS DE OLIVEIRA, Advogada: Omiltes Amaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100052-81.2020.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSE ANDRE DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101143-33.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARLENE CORREA BAPTISTA, Advogado: Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 370-89.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): ALDY CUSTODIO DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-85.2019.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANGELA DE CACIA SOUZA ANNUNCIACAO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-19.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): REGIANE NERY DOS SANTOS, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Argolo da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-17.2019.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): FERNANDA MENDES SALES, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-61.2019.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): JOSLEN DE BRITO MOTA, Advogado: Edilauson Monteiro dos Santos, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-18.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): HILDEMARA CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Glaucia D'Ávila



Ostaszewski, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-15.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): TAIZA MARCONDES REOLON, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10235-46.2018.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): JOAOZINHO ALVES DA SILVA, Advogada: Lidiane Eunice da Silva, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): BARRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRA, Advogado: André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-83.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): EDILEUSA LOPES PINTO, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20466-40.2019.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EVETA GEORGES, Advogado: Nelson Alberto Farias, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1297-36.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELIECIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleberton Santos Bisbo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-77.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogada: Silvana de Barros Callado, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): GILSON FRANCISCO DE PAULA, Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10818-29.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): HELMUT ALAN DA SILVA, Advogado: Marcos Roberto Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20510-13.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO





DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEAL DIAS, Advogado: Juliana da Silva Perlini, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 148-37.2019.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): CELSO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Ferreira Becker, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-20.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): BIANCA DE FATIMA SOARES SOUZA, Advogado: Aliciene Barbosa Rocha, Advogado: Irlando Oliveira Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-96.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Ivo Kraeski, Agravado(s): DANIEL CEZAR BATISTA, Advogado: Josimar Diniz, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11370-97.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VINÍCIUS EZEQUIEL GONCALVES DA SILVA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1399-24.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-06.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): ELIAS DALESSI FILHO, Advogado: Jean Carlo Fava, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Advogada: Carolina Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12763-46.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Samuel Ramos Venâncio, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-80.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): EVERSON MATEUS PRAZERES PEREIRA, Advogado: Humberto de Almeida Torreao Neto, Agravado(s): ATIVA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189-16.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO REBELO ROCHA, Advogado: Edenilson hosoda Monteiro da Silva, Advogado: Sebastiana de Melo Lima, Advogada: Rosicleide Vieira Lima, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20989-81.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): MAICON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 460-68.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Ana Rita Barros, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Alessandra longuinho Araújo, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20128-77.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-16.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NIVIO LUIZ DE ARAUJO FREITAS, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Arsêmio Possamai, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniele Cristina Oliveira Padilha, Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-12.2018.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS, Advogado: Richardson Aranha Peixoto, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA LIRA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1395-54.2018.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): SANDRA APARECIDA ROMANIM DA SILVA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11154-71.2018.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Alexandra Cristina Esteves Fabichak Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-08.2019.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): CHIMENY LAISE BARDINI ARISTIDES, Advogada: Aline Falindysz Olivares, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-51.2019.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Anderson Torquato da Silva, Agravado(s): MICHELE FRANTCKESKA DOMINGUES, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, , Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6218-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE AUGUSTO MARQUES DIAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-48.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CLAUDENICE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Diego Valadao Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20074-57.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JAQUELINE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140600-27.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): PAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar



provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1169-90.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SOUZA MAIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo da reclamada CLARO S.A. II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 516-74.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARILE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10817-03.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-22.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Carolina Peters Moura, Agravado(s): ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133240-27.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA APARECIDA MACÊDO SOARES, Advogado: Ivone Firmo Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10354-48.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): JOSE MAURICIO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117-62.2018.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogada: Ana Claudia Griggio Dias, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Agravado(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12559-**



**71.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Glauciene Brum Botelho da Conceição, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10742-07.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-33.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ELOISA CARVALHO LUCAS, Advogado: Gerusa Andrea Moreira, Advogado: Jose Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-56.2018.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Rita Carneiro Parente Linhares, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Letícia de Andrade Albuquerque Marques, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO MARIO MOREIRA GOMES, Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Advogada: Jéssica Soares Moreira Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GAS S.A. E OUTRO, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12821-49.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): SONIA MARIA VIEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12307-17.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Vivian Constant da Costa, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CORREIA PINHO DE SENA, Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11820-97.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANUSA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20538-51.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Procuradora: Greice Maria Feiten, Agravado(s): GESSI GORETE DOS SANTOS, Advogado: José Alex Biton



Tapia, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21111-11.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogada: Ingrid Martins dos Santos, Advogada: Maria Cecília Breier, Agravado(s): FABIANO MACHADO CAMPOS, Advogado: Fábio Maciel César da Silva, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20867-13.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: André Marino Alves, Agravado(s): ADEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maristela Sant Anna de Souza, Agravado(s): CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21079-07.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CINARA CAMILA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Daniel das Neves Gomes, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20975-86.2019.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ADRIELI VIEIRA FLORES, Advogado: Lucas Marcon de Jesus, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20785-46.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO ANTONIO LOPES PIRES E OUTROS, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21241-30.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE RONDA ALTA, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): BIANCA DOS SANTOS LARA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101286-34.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAICON SILVA DA CRUZ, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21111-79.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOEL LINK DA SILVA, Advogada: Juliana Herrmann Miranda da Silva, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 20897-97.2019.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ORALINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cássio Moreira, Advogado: José Alexandre dos Santos, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20790-68.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LIA MARTA ROSA DE AVILA, Advogado: Elói Paulo Siqueira Cursino, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21239-89.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): RAFAEL FILIPINI CAVALHEIRO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21074-17.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): LUCIMARA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Pricila de Bairros Figueiro, Advogado: Ruti dos Reis Pereira, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21268-61.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Angelita da Rosa, Agravado(s): ALEXANDRA DAL MOLLIN DE FREITAS, Advogado: Eliseu Homercher Rosa, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21333-50.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CLAUDIA THOMAS, Advogado: Edgar Matheus Sucolotti Binotto, Advogado: Samuel Manfrin Binotto, Advogada: Thaís Carlos Evaldt, Agravado(s): ROBSON ANDRE ZIMMERMANN - ME, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20606-71.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): ENI TEREZINHA SOARES, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21187-23.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MOAREZ ANTONIO MENEGOTTO, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20582-88.2019.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): FORTE



SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA DA SILVA, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Advogada: Alexandra Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20849-46.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): ANA MARIA PARISOTTO DA SILVA, Advogado: Aldo Bergozza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Karine Centenaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20261-19.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): DIEGO ROMERO RIBEIRO, Advogada: Fernanda de Almeida Fernandes, Advogada: Gabriela Dias Faulstich Alves, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21223-54.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Angelita da Rosa, Agravado(s): MARLI QUADROS VIEGAS, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21796-12.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDIR CECONET, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000494-95.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DIRCE FERREIRA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101423-63.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ANA LUCIA JAQUES DE ALMEIDA, Advogada: Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101538-86.2017.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES GOMES, Advogado: Fabiane Lemos de Lima, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21161-38.2016.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO





HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): LUCIANO JOSE FLORES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21392-49.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): VERA ELISA WEBER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20206-10.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO LATINO AMERICANO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO, , Agravado(s): DIANIFER ALVES RODRIGUES, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21274-59.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JUCELAINÉ ANDREIA PAULINO POL, Advogada: Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000568-90.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MONISE DIEUJUSTE, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s): LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21330-78.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GREICE KELEN DA SILVA, Advogado: Alexandre Leite Favero, Advogado: Igor Hendrick de Moraes, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Advogado: Matheus Dalazen Calliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000255-82.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Monica Cristina Pereira Justo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101531-12.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Agravado(s): ELISANGELA FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Vivecananda Dutra de Souza Firme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20433-69.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Agravado(s): JOICE OLIVEIRA FLORIPO, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Paulo Machado Klump, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-68.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ANDERSON DE WITTI, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000285-45.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): VIVIAN REGINA DA SILVA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): APM DA EMEI PROF KELMA MARIA TOFFETI GONCALVES, Advogada: Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21694-30.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE PALMARES DO SUL, Procurador: Valdeci da Silva Lopes, Agravado(s): LUCIANO LACERDA SILVA, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Advogada: Fernanda Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20181-51.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): DELVINO JOSE MASLOWSKI, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andrea Costa Faustino de Oliveira Ceconi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20494-12.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VICENTE VANDERLEI FLORES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24874-96.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): PAULO ROMARIO PAIXAO, Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20506-66.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): VANDIMARE PEREIRA ANGELIM, Advogada: Jacqueline Camillo, Agravado(s): PERFECT SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INFORMATICA EIRELI - ME, Advogado: Pedro Paulo Abreu e Silva, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000609-40.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogado:



Gervásio Rodrigues da Silva, Advogado: Marco Felipe de Paula Alencar da Silva, Agravado(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, , Agravado(s): ROBERT DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20343-36.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): ZULEICA DOS SANTOS KUCK, Advogada: Adriana Schmitt, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000289-93.2019.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000624-17.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Adriana Santos Bueno Zular, Agravado(s): ADNA SOLANGE SILVA LUZ DE MORAES, Advogada: Priscila Dias Silva Monte, Agravado(s): LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000001-79.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Kamille Neves Filgueiras, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., , Agravado(s): CAROLINE DA SILVA PRADO SANTANA, Advogado: Januário Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20481-38.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ROGERIO GODOY DE BORBA, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000501-71.2019.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ROBERTO MOTTA CASTAGNA JUNIOR, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20520-28.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ADRIANO FERNANDO DE FREITAS, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20435-71.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA



ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): ANDERSON SALLINES BARBOSA, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11161-74.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDMILSON DE CAMPOS E OUTRO, Advogada: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 381.306,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.813,06 (três mil, oitocentos e treze reais e seis centavos), a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001442-11.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): CAIO DE AVEIRO DOS PRAZERES HENRIQUES, Advogada: Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 22.974,20), o que perfaz o montante de R\$ 459,48 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser revertida em favor do agravado. **Processo: Ag-AIRR - 157400-39.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDREIA LUIZA DA COSTA, Advogado: Aline Fernanda Vitorino Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por ser considerado manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 10.127,94), o que perfaz o montante de R\$ 101,27 (cento e um reais e vinte e sete centavos), a ser revertida em favor da reclamante. ; **Processo: Ag-ARR - 10037-77.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): NADJA DEVANY SILVA PINTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 32.720,00), o que perfaz o montante de R\$ 654,40 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser revertida em favor da agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-91.2019.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): NEON COMERCIAL DE REAGENTES ANALÍTICOS LTDA., Advogada: Michele Carvalho Paes Cappelletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 37.379,95), o que perfaz o montante de R\$ 373,80 (trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), a ser revertida em favor da reclamada. **Processo: AIRR - 1000940-41.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro,



Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001281-23.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CAMILA JENNIFER CORAS SANTOS, Advogado: Rodrigo Andrade Galati, Agravado(s): W DE T ARAUJO PROMOTORA - ME E OUTRO, Advogado: Domingos da Costa Correia Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lígia Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001187-75.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VALQUIRIA ADELIA SILVA, Advogado: Andre dos Santos Lima, Advogado: Gisleide Cordeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000967-03.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Advogado: Claudia Grizi Oliva, Agravado(s): ANDREA PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Alice Regina Paro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001416-94.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ANA TELMA SILVA SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000674-29.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): VINICIUS ALVES ARAUJO, Advogado: Andre Carlos dos Santos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001062-43.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Agravado(s): SERGIO APARECIDO MERELES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001447-59.2018.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Adilson Lisboa Mendes, Advogado: Alberto Cavalcante da Silva, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001251-71.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): SERGIO GONTSCHAROW, Advogado: Maria Isabel Emboaba da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Leandro José Teixeira, Advogada: Tatyana Mara Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000773-97.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): GISLAINE QUEIROZ DIAS, Advogado: Roberto Leonessa, Advogado: Vanessa Porto Ribeiro Postumo, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002194-06.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Cármen Cristina Braga, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 691-45.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIO AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por ser considerado manifestamente inadmissível, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 62.482,83), o que perfaz o montante de R\$ 624,82 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser revertida em favor dos agravados, pro rata. **Processo: AIRR - 1001730-31.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): ALEXANDRE VINICIUS DELLA LATTA BORGES, Advogado: Thales Urbano Filho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2028-33.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor da agravada. **Processo: AIRR - 1002129-77.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ELIZABETE ALVES BARBOSA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Janine Rocha Trazzi, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-86.2019.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIO KONDRAS, Advogada: Rafaela Sieiro Quadros Betenheuser, Advogado: Percival Pinto Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, por ser considerado manifestamente inadmissível, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 47.909,54), o que perfaz o montante de R\$ 479,09 (quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos), a ser revertida em favor do agravado.



**Processo: Ag-ED-AIRR - 1641-90.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jean Gustavo Silva Nunes, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Alex Reberte, Advogado: Braz Reberte Pedrini, Advogado: Douglas Andrade Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, considerando que o recurso é manifestamente inadmissível, aplicar a multa prevista no artigo 1.021 § 4º do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, em prol do agravado.

**Processo: AIRR - 1001954-90.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ANTONIO EUDES DA SILVA, Advogada: Maria Lene Alves Zuza Kreling, Advogada: Sonia Maria Pereira dos santos Seixas, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1001568-43.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Procurador: Odair da Silva Tanan, Agravado(s): RENATA DUARTE LEITE, Advogada: Tânia de Sá Aguiar Bonfim, Agravado(s): MAXXILAB EXAMES LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Alexandre César Alves Rodrigues, Advogado: Milene dos Reis Catanzaro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1001784-35.2017.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Odair da Silva Tanan, Advogado: Diego da Costa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): MARCEL LIMA, Advogado: Renato Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 11525-59.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROUSAEL OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Raquel de Castro Perdigão, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado.

**Processo: RR - 134500-81.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ETEVALDO CARDOSO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela segunda executada, examinando o mérito do referido recurso como entender de direito.

**Processo: RR - 20628-09.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Paula Ferreira Krieguer, Recorrido(s): MARIA MADALENA MENDONCA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Elisa Maria Lima Franco, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Persio Thomaz Ferreira Rosa, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Detran/RS. **Processo: RR - 1000765-42.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Procuradora: Andréia Domingos Macedo, Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra do terço constitucional de férias e do abono pecuniário, por ofensa aos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra do terço constitucional e do abono pecuniário dos períodos aquisitivos de férias 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, tendo em vista a quitação dessas parcelas no prazo legal, e conhecer do recurso de revista quanto ao índice aplicável à correção monetária por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11150-61.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): JÉSSICA ANTUNES SALDANHA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 790/791, que julgou improcedente a impugnação apresentada pela exequente. **Processo: RR - 20752-62.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HUGO WALACE KADOCH, Advogado: Marcos Vinicius Schneider, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, tendo em vista que o contrato de trabalho do reclamante permaneceu regido pelas normas celetistas, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 10411-39.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Recorrido(s): ALEX SANDRO SATURNO DOS SANTOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que extinguiu a execução em face da inexigibilidade do título executivo judicial. **Processo: RR - 100698-50.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Recorrido(s): BRUNA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 22, III, "c", da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo da reclamante, como entender de direito. **Processo: RRAg - 10034-29.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 21279-19.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): VILMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogada: Lucia Gonçalves Monmany, Advogado: Vinícius Ramos Garcia, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Laurence Bica Medeiros, Advogado: Guilherme Caprara, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Recorrido(s): CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo César Silva, Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do DAER/RS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS; e b) conhecer do recurso de revista do DNIT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista (danos morais por atraso no pagamento de salários). **Processo: RRAg - 10149-29.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): EZILDE DENISE PRESSUTTO VIEIRA, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 21393-59.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA GUASSO POSSA, Advogado: Diogo Lins Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do sistema de compensação semanal adotado pela reclamada e excluir da condenação o pagamento de horas extras laboradas no módulo semanal, mantendo a condenação quanto às horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação via banco de horas, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11709-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DELBÓCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11247-25.2018.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO LEONEL BARREIROS MATTOS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 12567-53.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Jose Helio de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Leandro Ferreira Gomes, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20372-94.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Cristiane Schmitz Scheid, Advogada: Naira Silvia Vettorazzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMOR WEISS,



Advogado: Alberto Alves, Advogado: Ivan Durings, Agravado(s) e Recorrido(s): R. R. HUGENTOBLE & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): OVERLAND TRADING S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Viviane Ricci Malimpensa, Advogado: Ernani Jose Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edgard de Novaes Franca Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A., Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Otavio Trindade Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à oitava reclamada, Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., a qual permanecerá apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravadas SIDE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., TALIE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A. e IT CEM POR CENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. **Processo: RRAg - 10168-35.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS JORGE DA SILVA RIOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100324-20.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Jacqueline Domingues de Castro Silva, Advogado: Carlos Andre Baptista de Castro, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliana Lopes da Costa, Advogado: Carla Marcia Cunha, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogada: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 398-85.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARCINHO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao art. 5º, II, da CF e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do direito do reclamante às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., pelo princípio da isonomia, bem como a responsabilidade solidária que foi imposta à segunda



reclamada, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 11047-43.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Valéria Dabus, Advogada: Débora Ramos Larsen, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA BERNADETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Caroline Pereira Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Advogado: Denise Cristiane Garcia, Advogado: Leila Raquel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23-57.2018.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIANE FERREIRA DE SENA, Advogado: Josival Ramos da Silva, Advogado: Fabio Martins Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogado: Henrique Caetano Cardoso as Silva, Advogado: Shirley Oliveira Fonseca, Advogado: Magdala Cabral Gomes, Advogado: Helenice Sivini de Siqueira, Advogado: Ubirajara Lopes Carvalho, Advogada: Emanuelle Maria Aquino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 3/90, bem como para afastar a prescrição bienal pronunciada e a declaração de incompetência desta Justiça Especializada e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. **Processo: RRAg - 11387-73.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Maria Gabriela Cesar Villac de Castro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCO BASTOS MAZETO, Advogado: Claudineir Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ nº 60, II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o adicional de risco da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1346-12.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CARLA RAFAELA CARNEIRO DE BARROS MOURA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial e, por conseguinte, julgar extinta a execução. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1961-40.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ADALGIZA DUTRA



BORGES, Advogado: José Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 300-72.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADELAINÉ BUENO DE ÁVILA DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1392-93.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIESA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação. Custas inalteradas; e c) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Siesa Eletricidade Ltda. Observação: O Dr. Thiago Nogueira Zen, patrono da parte MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 864-93.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FABIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que sejam colocados à disposição do Juízo em que se processa a recuperação judicial da Oi S.A. os valores remanescentes da presente execução, a quem compete decidir sobre o pedido de restituição do montante à segunda executada. **Processo: RR - 68-53.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na



fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1000383-87.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON HIROSHI NAGATA, Advogado: Felipe Guths, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para determinar os reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das horas extras reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito; conhecer, ainda, do referido recurso quanto à prescrição alusiva aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise o recurso ordinário interposto pelo reclamado no que se refere ao mérito dos referidos anuênios; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20730-62.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDILENE ROCHA, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade a partir de 03/12/2013, e reflexos, a serem calculados sobre o salário da reclamante, na forma do art. 193, §1º, da CLT. Custas no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00. **Processo: RR - 11048-12.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA MORAIS, Advogado: Fabrício Rodrigues, Advogada: Camila Bueno Vieira, Recorrido(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Renata Veiga Cadamuro, Advogado: Jaine Maria da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 4.º e 200, V, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e reflexos, consoante se apurar em liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser considerado o valor já pago a esse título. **Processo: RR - 21263-35.2017.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): MARISTELA MACIEL PINTADO, Advogada: Letícia de Carvalho Miguel, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas



inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 20298-90.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): MARCIA REJANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Brasília, de de DELAÍDE MIRANDA ARANTES Ministra Relatora; **Processo: RR - 1917-65.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEANE DA SILVA, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): R B INDUSTRIA E COMERCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - ME, Advogada: Isabella Ilkiu Carneiro Schiavon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a indenização substitutiva do período da garantia de emprego, nos termos fixados na sentença. Mantém-se o valor da condenação fixado no acórdão, porquanto razoável. Indevidos os honorários assistenciais, pois não atendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST (reclamação trabalhista interposta anteriormente à Lei 13.467/2017). **Processo: RR - 24257-30.2018.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEONICE CORREA DE MATOS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Sandra Tereza Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da transmudação do regime jurídico do reclamante, condenar a reclamada ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios a cargo do ente público, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Custas, em reversão, também pela reclamada, isenta na forma do art. 790-A da CLT, sobre o valor atribuído à causa, em R\$ 40.000,00. **Processo: RR - 55100-17.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CÉLIA ALVES DA SILVA, Advogado: José Ademir Freitas, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pelo reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1390-03.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA MENDES CAETANO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Periculosidade. Lei Complementar 315/83. Servidor De Fundação Pública. Funap", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, o qual deverá ser calculado na forma da Lei Complementar 315/1983. **Processo: RR - 10825-06.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisele Moreira Rocha, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): JULIE MENEZES VELASCO, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Título Executivo Judicial Que Não Fixou Os Índices De Atualização Dos Débitos Trabalhistas. Taxa Referencial (Tr). Inconstitucionalidade. Decisão Proferida Pelo Supremo Tribunal Federal Em Sede De Controle Concentrado De Constitucionalidade. Modulação", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 164200-47.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): ÍCARO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Soares Santana, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - privilégio da Fazenda Pública - regime de precatório", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a empresa São Paulo Transporte S.A seja processada pelo regime especial de precatório. **Processo: RR - 815-93.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JONATHAN MAKUEL CABRAL SILVA, Advogado: Manoel Basílio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 377-16.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): CESAR MORAIS ARAUJO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: I) por unanimidade, determinar a reatuação para que conste como processo regido pela Lei 13.467/2017; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para reanalisar o agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 497-24.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): EVELY MACHADO CORREA, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Mateus Gasparotto Crescente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos decorrentes da condenação sejam calculados pela taxa





SELIC a partir 11.11.2017. **Processo: RR - 21689-19.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): PEDRO ROGÉRIO FRANCO POHREN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20476-38.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): PAULA CAMPOLONGO SCOZZIERO, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11923-97.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HELIDA DE SOUZA FERREIRA JORGE, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 92900-88.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Imero Devens Junior, Advogado: Rudner Silva Nascimento, Recorrido(s): JOSE JOAQUIM MERLO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 330-16.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): YEDI BERNADETE HAMEISTER, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de



correção aplicado. ; **Processo: RR - 1001631-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALOÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em respeito ao efeito vinculante da tese jurídica firmada pelo STF no RE 958.252 e na ADPF 324, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do ITAÚ UNIBANCO S.A. sobre os eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: Ag-RR - 11162-47.2018.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MADSON RONEY FERREIRA SILVA, Advogada: Ana Paula Neres Durães, Advogado: Altamiro Conceição Santana, Agravado(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA MINAS NORTE LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 21328-77.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GABRIEL OLIVEIRA PIERESSAN, Advogado: Tanise Gaitkoski Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20121-09.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): GILBERTO GARCIA LAFUENTE, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RRAg - 1000535-21.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE PEDRO LOPES, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a responsabilidade solidária da recorrente -CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS-. **Processo: RR - 210600-73.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SÍLVIO SIDNEY FEIJÓ PEREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 2270-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO MIYOSHI KAIDA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios do reclamante, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que profira nova decisão, manifestando-se especialmente sobre a tempestividade do agravo de petição, bem como quanto à delimitação dos valores incontroversos, à luz do art. 897, § 1º, da CLT, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de fundo. **Processo: RR - 1604-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): NORBERTO CRISPIM, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 1000619-75.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): HELIO DA CRUZ, Advogada: Kathia de Souza Silva, Recorrido(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (American Airlines INC.). **Processo: RR - 10521-76.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: João Gasch Neto, Advogado: Walter Gasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indeferimento Da Prova Oral. Cerceamento De Defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da fase instrutória, determinando a reabertura da instrução probatória, a fim de que seja colhida a prova oral requerida pela ré, devendo o julgador prosseguir no julgamento do feito conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões impugnadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1335-95.2017.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Advogado: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Carlos Alberto Moura Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que não houve a transmutação de regime, reconhecer o direito da reclamante ao pagamento do FGTS durante todo o contrato de trabalho, condenando o reclamado ao pagamento dos respectivos depósitos. Custa no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo



valor atribuído à condenação de R\$ 50.000,00. **Processo: RR - 20664-32.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): TIAGO TAVARES OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 96-89.2015.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: André Felipe Silva Torres, Agravado(s): GILSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reatuação para que conste como processo regido pela Lei 13.467/2017; II) negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 1928-97.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEIA CONCATO QUIROGA, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 100-13.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ROBER DA COSTA, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): SORENAV ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Regina Pereira Soares, Recorrido(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Recorrido(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10857-54.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DUARTE, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 100518-63.2018.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): MARCIO DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Correia de Menezes, Advogado: Raphael Jório Filho, Recorrido(s): NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA, Advogado: Edson Balduino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Limitação", por contrariedade ao item VI da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada até maio de 2014. **Processo: RR - 401-25.2019.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA NEUSA CRAVEIRO CREPALLI, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: RRAg - 21019-26.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamada as prerrogativas da Fazenda Pública, bem como conceder o benefício de isenção do recolhimento de custas e depósitos recursais, conforme art. 790-A, I, da CLT e Decreto-Lei n.º 779/69. **Processo: RR - 164300-67.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S/A, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): SOLANGE LUCIANO REIS VICTORINO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 784-24.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LUIS TADEU CHINELLATO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11174-74.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEBER DE JESUS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Flora Aleixo Alves, Recorrido(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Alex Araujo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão a quo, determinar a incidência da



multa, reduzida equitativamente para o percentual de 20% do valor do acordo. Custas, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade da executada. **Processo: Ag-AIRR - 1518-72.2015.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): INONIBRÁS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO-BRASILEIROS S.A., Advogado: Josmar Soares, Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 461-08.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1737-02.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): FÁBIO LIRA RANGEL, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 707-27.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCO ANTONIO FRANCISCO ESTEVES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamago Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição assinalada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que prossiga no exame dos agravos de petição das partes, relativamente aos temas reputados prejudicados. **Processo: RR - 127540-71.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Recorrido(s): MOACIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista em face da Fundação Oswaldo Cruz. **Processo: RR - 311-09.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de MILTON LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Yuri Moura Ribeiro de Sa, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o reclamante se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho



para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1475-92.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MARINA GAVLETA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Bruno Costa Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 862-75.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL VIAMÓPOLIS LTDA., Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Recorrido(s): ANA LUCIA SILVEIRA PORCIUNCULA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. ; **Processo: RR - 1001826-76.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN LUIZ MATEUS DE SOUZA, Advogado: Júlio César Panhóca, Advogada: Karine Kleinschmidt, Recorrido(s): ESTACIONAMENTO BALTAZAR LISBOA LTDA E OUTRA, Advogado: Rui Gumiero Baroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pelo autor, devendo esclarecer sobre o número de trabalhadores do estabelecimento, bem como sobre a existência dos demais elementos probantes, complementando a decisão conforme entender de direito. **Processo: RRAg - 10213-17.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIA RAMOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: João Tancredo, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norval Campos Valerio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 948, II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não haja limitação do pagamento da pensão à viúva ao fato de ela contrair novo casamento. **Processo: RR - 10567-89.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Recorrido(s): JESSICA DOS SANTOS MIGUEL, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "h", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão da reclamante de reversão da justa causa aplicada pela empregadora e consequentemente excluir da condenação as verbas deferidas em razão da conversão em dispensa sem justa causa. Custas reduzidas para R\$ 140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, novo valor que se arbitra à condenação. Vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que negava provimento ao agravo. Observação 1: Redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Juntará voto vencido a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda



Arantes. **Processo: RRAg - 985-95.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LEIDIANE CAMILA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Saulo Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 167900-77.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): EDSON AUGUSTO CALIXTO, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Recorrido(s): UNO & DUE FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Roberto Esperança Ambrósio, Recorrido(s): FABIO BARBOSA BODRA, Advogado: Hamilton Ymoto, Recorrido(s): BMPAR HOLDING S / A, , Recorrido(s): EGUIBERTO RISSI JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 142170-23.2003.5.01.0006**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): JOSÉ CASTILHO BARBOSA, Advogado: Andre Luiz P. Dias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20120-77.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Caroline de Oliveira Krebs, Recorrido(s): CLAIR SILVEIRA PRADO, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Recorrido(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA., , Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional quanto ao tema, afastar a responsabilidade atribuída à recorrente, CALÇADOS BOTTERO LTDA. Custas inalteradas. **Processo: RR - 46300-09.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventillii Marques, Recorrido(s): ELIANE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Nara Medeiros Monção, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10143-61.2019.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDEU MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Enoque Salvador de Araujo





Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal (transcendência política), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 2645-46.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Procurador: Tatiany dos Santos, Procurador: Orlando Fernandes Dias Neto, Recorrido(s): LEONILDO CANDINE, Advogado: Gustavo Henrique Novo, Advogado: Jean Gustavo Silva Nunes, Recorrido(s): F.E.BERTO - EPP, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21193-70.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA, Advogado: Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-89.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): JULIANO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Rafel Allegretto Brayer, Agravado(s): TUV RHEINLAND SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11907-84.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANPERES AVALIACAO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Advogado: Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Recorrido(s): JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jhimmy Wilker Terêncio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: AIRR - 401-47.2019.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARIA CECILIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 756-28.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JURACI SOUSA OLIVEIRA, , Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR



S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Recorrido(s): IBIRÁLCOOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação, excluindo-a do polo passivo da lide. Resta prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1978-43.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RODRIGO SOARES MAGALHAES, Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. **Processo: RR - 1507-71.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA COSTA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 10610-33.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIC SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): LEONARDO MARQUEZ PANTUZZA SILVA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Recorrido(s): CLESIO CHAVES FERREIRA, Advogado: José Vicente dos Santos, Recorrido(s): HELON MACHADO GUIMARAES ESTEVES, , Recorrido(s): LEONARDO GONCALVES ESTEVES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: RR - 2023-33.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): REINALDO MENDES BARBOSA, Advogado: Renato César Matos, Decisão: por unanimidade por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional quanto ao tema, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Biocarbono Produção e Comércio De Carvão Ltda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 940-57.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Recorrido(s): MARIA DO NASCIMENTO SALES VASCONCELOS, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma